



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1204 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ, em 15/04/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do número de código de endereçamento postal (CEP) em todas as placas de indicação de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a fixação do número do código de endereçamento postal (CEP) em todas as placas indicativas de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1204 / 2004
Fls. Nº 01 BIA

O Código de endereçamento postal (CEP) foi criado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 1971. Seu objetivo principal é o de orientar e acelerar o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos de correspondência por meio de sua atribuição a localidade, logradouros, órgãos públicos, empresas e edifícios.

A finalidade do CEP é racionalizar os métodos de separação da correspondência e seu uso adequado é imprescindível para que os correios possam entregar com rapidez os objetos que lhe são confiados.

00713/04/04 15:09:48



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

Dessa forma o objetivo do nosso projeto é fazer com que o código de endereçamento postal (CEP) seja exposto visivelmente em todas as placas de sinalização de quadras residenciais e comerciais do Distrito Federal afim de impossibilitar cada vez mais o constrangimento pela entrega e recebimento de correspondências e encomendas em endereços indevidos e sim fazer se consolidar a integração nacional e a aproximação das pessoas que vivem em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em...


Deputado Aginaldo de Jesus

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1204 / 2004
FIS. Nº 02 B1A